



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA CFN nº 01/2015
RECORRENTE: SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

EMENTA DA DECISÃO: Recurso. Fase da Proposta de Preços. Conhecimento e não provimento. Mantida a decisão da comissão de licitação. Publicação da decisão.

DECISÃO:

O Presidente do CFN, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

1 – Com fulcro no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;

2 – Acolher, por seus próprios fundamentos, a decisão da Comissão de Licitação, que conheceu e negou provimento ao recurso interposto pela empresa SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que a empresa VILA RICA ENGENHARIA LTDA cumpriu com as determinações do Item 4.3.2, subitem III do instrumento convocatório, devendo ser mantida sua classificação, consoante Ata da 3ª Sessão Pública, ocorrida em 9/7/2015.

3 – Ordenar a publicação desta decisão.

Brasília, 29 de julho de 2015.

Élide Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230